## OBSERVATÓRIO DO CRÉDITO, SUPERENDIVIDAMENTO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO - ANO 2019

Coordenador: CLAUDIA LIMA MARQUES

A ação de extensão Observatório do Crédito, Superendividamento e Conciliação de Conflitos de Consumo tem como objetivo diagnosticar os principais problemas na concessão do crédito, bem como estimular trocas de experiências e a integração das políticas públicas e ações de prevenção e tratamento do superendividamento, através do levantamento e sistematização da legislação existente, análise e diagnóstico do superendividamento, identificação e análise de conflitos segundo os casos referência adotados pelo Programa e a apresentação de trabalhos e relatórios técnicos das atividades desenvolvidas com intercâmbio de produtos e resultados. Em jun./2019 o Grupo de Pesquisa Mercosul, Direito do Consumidor e Globalização realizou uma ação em parceria com o PROCON-RS no Centro de Porto Alegre. As informações obtidas através de entrevistas abertas com o público corroboraram os dados da realidade econômica gaúcha, que registrou um aumento no índice de famílias inadimplentes pelo terceiro mês consecutivo (19,1% mai./2019, dados da FECOMERCIO-RS), seguindo a tendência nacional, que registrou um novo recorde histórico em abril de 2019 (63,2 milhões de pessoas inadimplentes, dados do Serasa Experian). A partir desta experiência, constatou-se um elevado grau de desinformação, além de um grande volume de consumidores inadimplentes, com problemas de crédito, juros abusivos e com interesse em renegociar suas dívidas. Paralelamente, uma busca pelo termo ?superendividamento? no site TJ/RS localizou 200 resultados nos últimos 05 anos, sendo: 168 casos envolvendo superendividamento; 29 evolvendo possibilidade de concessão de AJG; e 03 envolvendo declinação de competência. A análise das decisões revelou que a fundamentação em mais de 70% dos casos foi a boa-fé objetiva numa versão de equidade e abuso de direito, e em 13% a garantia do mínimo existencial e dignidade da pessoa humana. O resultado, em 74% dos casos foi a redução juros moratórios, e em 19% a limitação dos descontos dos empréstimos na folha. Os dados coletados e as decisões em comento evidenciaram a necessidade de regulamentação do superendividamento, como é o caso do Projeto de Lei 3515/2015 da CD, que propõe a atualização do CDC, visando a aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor, a prevenção e o tratamento do superendividamento, trazendo, ainda uma definição de superendividamento (?impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo

existencial?). Porquanto o tratamento preventivo ao superendividamento não se mostra suficiente e o Projeto de Lei não é aprovado, o Judiciário ainda parece ser a melhor saída para o tratamento repressivo do superendividamento, através de mecanismos como a revisão de contratos caso a caso nos tribunais. Nesse sentido, o Observatório está planejando o desenvolvimento de oficinas de superendividamento voltadas aos funcionários da UFRGS e seus familiares.